



INFRA S.A.  
ASSEMBLEIA GERAL  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS FERROVIÁRIOS

OFÍCIO Nº 95/2024/SUFER-INFRA/DIRAN-INFRA/DIREX-INFRA/CONSAD-INFRA/AG-INFRA

Brasília, na data da assinatura.

À CPL,  
C/C DIRAN e SULIC,

**Assunto: Análise da Proposta de Preços e Qualificação Técnica da 1ª Classificada.**

**Ref.:** Edital RLE nº 09/2024, Lote 1.

Senhora Presidente da Comissão,

1. Trata-se do processo licitatório que objetiva a "Contratação de empresa para elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) para a implantação e exploração de transporte ferroviário de passageiros em seis ligações da malha existente indicadas pela SNTF/MT", referente ao Edital RLE nº 09/2024, conforme (8431227).
2. Em atenção ao OFÍCIO Nº 193/2024/GELIC-INFRA/SULIC-INFRA/DIRAF-INFRA/PRESI-INFRA/DIREX-INFRA/CONSAD-INFRA/AG-INFRA (8533217) o qual encaminha a resposta da diligência enviada pelo CONSÓRCIO FERROVIÁRIO EVTEA, conforme documentos (8533109), cabe as seguintes observações e esclarecimentos.
3. É importante consignar que o Edital RLE nº 09/2024 refere-se à Contratação de empresa para elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), com regime de execução de empreitada por preço global, sem previsão de serviços contínuos ou com regime de dedicação de mão de obra.
4. A estrutura dos produtos que subsidiaram a elaboração do orçamento referencial é composta de relatórios específicos e condizentes com o formato tradicionalmente usado para a configuração de estudos desta natureza, não pela disponibilização de profissionais.
5. Assim, não cabe à INFRA S.A. a exigência de vínculo trabalhista entre a empresa licitante e o profissional técnico qualificado que participará da prestação dos serviços, sendo essencial portanto que a licitante demonstre a disponibilidade desse profissional para executar o objeto a ser contratado.
6. Neste sentido, **recomenda-se a realização de diligência junto à licitante para que ela declare que caso haja alteração de enquadramento quanto ao regime de contratação do pessoal alocado no projeto, a licitante observará a legislação aplicável e no caso de eventual aumento de custo em função da alteração da forma de contratação não ensejará em pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer custo adicional para o projeto.**

Atenciosamente,

**DIÓGENES E. C. ÁLVARES**  
Superintendente de Projetos Ferroviários

De Acordo. Encaminhe-se à CPL e a SULIC.

**CRISTIANO DELLA GIUSTINA**  
Diretor de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Diogenes Eduardo Cardoso Alvares, Superintendente de Projetos Ferroviários**, em 28/06/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8537990** e o código CRC **51905492**.



Referência: Processo nº 50050.001759/2024-78



SEI nº 8537990

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70.070-010  
Telefone: